Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.469, DE 15 DE MAIO DE 2002.

RATIFICA O CONVÊNIO 909/2001 – PEAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO PARA REPASSE DE RECURSOS DO FEAS/PEAS/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio nº 909/2001 - PEAS, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e o Município de Erechim, para recebimento de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, a serem aplicados em Programas de Assistência Social, contemplando ações de atendimento a famílias, crianças e adolescentes, idosos, pessoas portadoras de deficiência e população adulta, que se encontram em situação de vulnerabilidade e exclusão social definidos no plano de trabalho.

§ 1° - Os recursos de que trata o artigo anterior são no valor de **R$ 49.554,00** (quarenta e nove mil, quinhentos e cinqüenta e quatro reais), sendo que o Município efetuará a contrapartida no valor de **R$ 12.388,50** (Doze mil trezentos e oitenta e oito reais e cinqüenta centavos).

§ 2° - Se for necessário à aplicação dos recursos, fica desde já autorizada a prorrogação dos prazos estabelecidos no convênio ora autorizado, bem como dos Convênios, Planos de Trabalho, e outros documentos necessários, junto ao Governo do Estado, para a concretização dos repasses dos recursos de que trata o Artigo anterior.

Art. 2° - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com as entidades a seguir relacionadas, para atender repasse de recursos do FEAS- Fundo Estadual de Assistência Social, para execução de parte do convênio autorizado no Art. 1°, desta Lei.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

I - Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente:

a) Abrigo:

1)	Patronato Agrícola Profissional São José.....	R$	3.600,00
	Contrapartida do Município	R$	900,00
	Total	R$	4.500,00

b) 0 a 6 /Pac Assef

2)	Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância.....	R$	5.208,00
	Contrapartida do Município	R$	1.302,00
	Total	R$	6.510,00

c) - ASEMA

1)	Obra Promocional Santa Marta	R$	3.360,00
	Contrapartida do Município	R$	840,00
	Total	R$	4.200,00

2)	Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão.....	R$	5.208,00
	Contrapartida do Município	R$	1.302,00
	Total	R$	6.510,00

3)	Sociedade Fraternal Cantinho da Luz.....	R$	1.008,00
	Contrapartida do Município	R$	252,00
	Total	R$	1.260,00

4)	Mitra Diocesana de Erechim-Pastoral da Criança.....	R$	9.744,00
	Contrapartida do Município	R$	2.436,00
	Total	R$	12.180,00

II – Rede de Proteção ao Idoso

a) Grupo/Centro de Convivência

1)	Associação de Apoio ao Idoso Erechinense.....	R$	3.360,00
	Contrapartida do Município	R$	840,00

Total	R$	4.200,00

b) Asilo/Casa /Lar

1) Sociedade Beneficente Jacinto Godoy	R$	6.846,00
Contrapartida do Município	R$	1.711,50
Total	R$	8.557,50

III – Rede de Proteção aos PPD's

a) Integração PPD's:

1) Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos -	R$	
APADA.....		1.134,00
Contrapartida do Município	R$	283,50
Total	R$	1.417,50
2) Associação dos Deficientes do Alto Uruguai.....	R$	1.134,00
Contrapartida do Município	R$	283,50
Total	R$	1.417,50
3) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim –	R$	1.134,00
APAE		
Contrapartida do Município	R$	283,50
Total	R$	1.417,50
4) Centro Ocupacional Albano Frey.....	R$	1.134,00
Contrapartida do Município	R$	283,50
Total	R$	1.417,50

Total ..... R$ 53.587,50

Parágrafo Único – O eventual rendimento de aplicações financeiras do auxílio será rateado proporcionalmente ao valor do repasse de cada Entidade.

Art 3° - As despesas decorrentes dos Convênios de que trata a presente Lei, serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

02 – UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL

082440302033, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390.39.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Art 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 15 DE MAIO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELIDIO SCARANTO
Sec. Mun. de Administração.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS - APADA, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, aqui representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ELIDIO SCARANTO, brasileiro, casado, professor, e por e por SILVANE MARIA CALDART, Secretária Municipal de Cidadania e Promoção Social, brasileira, casada, contabilista, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENENTE: APADA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS - APADA, inscrita no CNPJ sob nº 02.314.501/0001-78, com sede à Rua Henrique Dias, S/n, em Erechim, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Nadir Pereira da Silva, RG nº 37554, CPF nº 231.747.300-15, residente e domiciliada à Rua Aires Pires, 500, neste município.

As partes acima qualificadas, amparadas na Lei Municipal nº 3.469/2002, celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de despesas de capital, referente ao Plano Estadual de Assistência Social (Convênio 909/2001-PEAS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a liberação da última parcela, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, e particularmente quanto constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FEAS;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Convenente, o valor de **R$ 1.417,50** (um mil, quatrocentos e dezessete reais e cinqüenta centavos), obedecidas as liberações do FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
02 - UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
082440302033 - Fundo Municipal de Assistência Social:
3390.39.99 – Demais Serviços de Terceiros

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à Programas de Assistência Social, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM/RS, 15 DE MAIO DE 2002.

ELIDIO SCARANTO
Sec. Mun.de Administração

SILVANE MARIA CALDART
Sec. Mun. de Cidadania e Promoção Social

NADIR PEREIRA DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS
CNPJ nº 02.314.501/0001-78

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS E O CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO CRISTÓVÃO, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, aqui representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ELIDIO SCARANTO, brasileiro, casado, professor, e por e por SILVANE MARIA CALDART, Secretária Municipal de Cidadania e Promoção Social, brasileira, casada, contabilista, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENENTE: **CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO CRISTÓVÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 89.435.895/0001-09, com sede à Rua Dr. José Bisognin, nº. 87, neste município de Erechim, neste ato representado por seu Representante Legal o Sr. OTTO ADOLFO NIEDERBERGER, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade.

As partes acima qualificadas, amparadas na Lei Municipal nº 3.469/2002, celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de despesas de capital, referente ao Plano Estadual de Assistência Social (Convênio 909/2001-PEAS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a liberação da última parcela, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, e particularmente quanto constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FEAS;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Convenente, o valor de **R$ 6.510,00** (seis mil, quinhentos e dez reais), obedecidas as liberações do FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
02 - UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
082440302033 - Fundo Municipal de Assistência Social:
3390.39.99 – Demais Serviços de Terceiros

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à Programas de Assistência Social, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM/RS, 15 DE MAIO DE 2002.

ELIDIO SCARANTO
Sec. Mun.de Administração

SILVANE MARIA CALDART
Sec. Mun. de Cidadania e Promoção Social

OTTO ADOLFO NIEDERBERGER
CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO CRISTÓVÃO
CNPJ nº. 89.435.895/0001-09

TESTEMUNHAS:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS E O CENTRO OCUPACIONAL CL ALBANO FREY, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, aqui representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ELIDIO SCARANTO, brasileiro, casado, professor, e por e por SILVANE MARIA CALDART, Secretária Municipal de Cidadania e Promoção Social, brasileira, casada, contabilista, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENIADA: CENTRO OCUPACIONAL CL ALBANO FREY, inscrito no CNPJ sob nº 89.661.839/0001/84, com sede à Av. Tiradentes, s/nº, em Erechim, neste ato representada por seu presidente, Sr. ROMOALDO SKZYPEK, RG nº 3016769055, CPF nº 056.132.300-30, residente e domiciliado à Rua Henrique Dias, 769, neste município.

As partes acima qualificadas, amparadas na Lei Municipal nº 3.469/2002, celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de despesas de capital, referente ao Plano Estadual de Assistência Social (Convênio 909/2001-PEAS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a liberação da última parcela, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, e particularmente quanto constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FEAS;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Convenente, o valor de **R$ 1.417,50** (um mil, quatrocentos e dezessete reais e cinqüenta centavos), obedecidas as liberações do FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
02 - UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
082440302033 - Fundo Municipal de Assistência Social:
3390.39.99 – Demais Serviços de Terceiros

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à Programas de Assistência Social, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM/RS, 15 DE MAIO DE 2002.

ELIDIO SCARANTO
Sec. Mun.de Administração

SILVANE MARIA CALDART
Sec. Mun. de Cidadania e Promoção Social

ROMOALDO SKZYPEK
CENTRO OCUPACIONAL CL ALBANO FREY
CNPJ nº. 89.661.839/0001/84

TESTEMUNHAS:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS E A SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, aqui representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ELIDIO SCARANTO, brasileiro, casado, professor, e por e por SILVANE MARIA CALDART, Secretária Municipal de Cidadania e Promoção Social, brasileira, casada, contabilista, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENENTE: SOCIEDADE ESCOLAR E BENEFICENTE JACINTO GODOY – LAR DOS VELHINHOS, inscrita no CNPJ sob nº. 89.428.825/0001-15, com sede à Av. Sete de Setembro, nº 2141, em Erechim, neste ato representada por seu Presidente, Senhor WALDYR ARPINI, RG nº 4034413701/SSP-RS, CPF nº 084.011.990-00, residente e domiciliado à Rua Nelson Ehlers nº 379, neste município.

As partes acima qualificadas, amparadas na Lei Municipal nº 3.469/2002, celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de despesas de capital, referente ao Plano Estadual de Assistência Social (Convênio 909/2001-PEAS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a liberação da última parcela, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, e particularmente quanto constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FEAS;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Convenente, o valor de **R$ 8.557,50** (oito mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos), obedecidas as liberações do FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
02 - UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
082440302033 - Fundo Municipal de Assistência Social:
3390.39.99 – Demais Serviços de Terceiros

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à Programas de Assistência Social, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM/RS, 15 DE MAIO DE 2002.

ELIDIO SCARANTO
Sec. Mun.de Administração

SILVANE MARIA CALDART
Sec. Mun. de Cidadania e Promoção Social

WALDYR ARPINI
SOCIEDADE ESCOLAR E BENEFICENTE JACINTO GODOY
CNPJ nº. 89.428.825/0001-15

TESTEMUNHAS:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS E A SOCIEDADE FRATERNAL CANTINHO DA LUZ, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, aqui representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ELIDIO SCARANTO, brasileiro, casado, professor, e por e por SILVANE MARIA CALDART, Secretária Municipal de Cidadania e Promoção Social, brasileira, casada, contabilista, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENENTE: **SOCIEDADE FRATERNAL CANTINHO DA LUZ,** inscrita no CNPJ sob nº 93.538.965/0001-13, com sede à Rua João Gabriel Gomes nº 22, em Erechim, neste ato representada por sua presidente, Srª ALZIRA ZAMBONATTO, RG nº 1019582905, CPF nº 735.755.260-87, residente e domiciliado à Rua Jerônimo Teixeira, 73, neste município.

As partes acima qualificadas, amparadas na Lei Municipal nº 3.469/2002, celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de despesas de capital, referente ao Plano Estadual de Assistência Social (Convênio 909/2001-PEAS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a liberação da última parcela, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, e particularmente quanto constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FEAS;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Convenente, o valor de **R$ 1.260,00** (um mil, duzentos e sessenta reais), obedecidas as liberações do FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
02 - UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
082440302033 - Fundo Municipal de Assistência Social:
3390.39.99 – Demais Serviços de Terceiros

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à Programas de Assistência Social, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM/RS, 15 DE MAIO DE 2002.

ELIDIO SCARANTO
Sec. Mun.de Administração

SILVANE MARIA CALDART
Sec. Mun. de Cidadania e Promoção Social

ALZIRA ZAMBONATTO
SOCIEDADE FRATERNAL CANTINHO DA LUZ
CNPJ nº 93.538.965/0001-13

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS E O PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, aqui representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ELIDIO SCARANTO, brasileiro, casado, professor, e por e por SILVANE MARIA CALDART, Secretária Municipal de Cidadania e Promoção Social, brasileira, casada, contabilista, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENENTE: PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISISONAL SÃO JOSÉ, inscrito no CNPJ sob nº 89.428.775/0001-76 , com sede à Estrada Velha a Paulo Bento, Km 7, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Bispo Diocesana, Dom GIRÔNIMO ZANANDRÉA, RG nº 1008072066, CPF nº 024.984.640-34, residente e domiciliado à Av. Sete de Setembro, 1.251, nesta cidade.

As partes acima qualificadas, amparadas na Lei Municipal nº 3.469/2002, celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de despesas de capital, referente ao Plano Estadual de Assistência Social (Convênio 909/2001-PEAS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a liberação da última parcela, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, e particularmente quanto constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FEAS;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Convenente, o valor de **R$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), obedecidas as liberações do FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
02 - UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
082440302033 - Fundo Municipal de Assistência Social:
3390.39.99 – Demais Serviços de Terceiros

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à Programas de Assistência Social, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM/RS, 15 DE MAIO DE 2002.

ELIDIO SCARANTO
Sec. Mun.de Administração

SILVANE MARIA CALDART
Sec. Mun. de Cidadania e Promoção Social

Dom GIRÔNIMO ZANANDRÉA
PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ
CNPJ nº. 89.428.775/0001-76

TESTEMUNHAS:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS E A SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - SAMI, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, aqui representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ELIDIO SCARANTO, brasileiro, casado, professor, e por e por SILVANE MARIA CALDART, Secretária Municipal de Cidadania e Promoção Social, brasileira, casada, contabilista, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENENTE: **SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – SAMI** -, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.710.116/0001-65, com sede na Rua Machado de Assis, 1290 – Bairro Bela Vista, neste ato representada por sua presidente Sra. IVONNE TAGLIARI OPITZ, portadora do CPF nº 352.978.940-53, residente e domiciliada neste município.

As partes acima qualificadas, amparadas na Lei Municipal nº 3.469/2002, celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de despesas de capital, referente ao Plano Estadual de Assistência Social (Convênio 909/2001-PEAS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a liberação da última parcela, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, e particularmente quanto constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FEAS;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Convenente, o valor de **R$ 6.510,00** (seis mil, quinhentos e dez reais), obedecidas as liberações do FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
02 - UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
082440302033 - Fundo Municipal de Assistência Social:
3390.39.99 – Demais Serviços de Terceiros

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à Programas de Assistência Social, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM/RS, 15 DE MAIO DE 2002.

ELIDIO SCARANTO
Sec. Mun.de Administração

SILVANE MARIA CALDART
Sec. Mun. de Cidadania e Promoção Social

IVONNE TAGLIARI OPITZ
SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
CNPJ nº. 88.710.116/0001-65

TESTEMUNHAS:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, aqui representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ELIDIO SCARANTO, brasileiro, casado, professor, e por e por SILVANE MARIA CALDART, Secretária Municipal de Cidadania e Promoção Social, brasileira, casada, contabilista, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE, inscrita no CNPJ sob nº 91.575.309/0001-84, com sede à Av. Maurício Cardoso, subsolo do Viaduto Rubem Berta, em Erechim, neste ato representada por sua presidente, Srª MARLENE DE TONI, RG nº 8032323431, CPF nº 253.770.270-00, residente e domiciliado à Rua Jerônimo Teixeira, 517, nesta cidade.

As partes acima qualificadas, amparadas na Lei Municipal nº 3.469/2002, celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de despesas de capital, referente ao Plano Estadual de Assistência Social (Convênio 909/2001-PEAS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a liberação da última parcela, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou

formalmente inexeqüível, e particularmente quanto constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FEAS;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Convenente, o valor de **R$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais), obedecidas as liberações do FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
02 - UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
082440302033 - Fundo Municipal de Assistência Social:
3390.39.99 – Demais Serviços de Terceiros

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à Programas de Assistência Social, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM/RS, 15 DE MAIO DE 2002.

ELIDIO SCARANTO
Sec. Mun.de Administração

SILVANE MARIA CALDART
Sec. Mun. de Cidadania e Promoção Social

MARLENE DE TONI
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE
CNPJ nº. 91.575.309/0001-84

TESTEMUNHAS:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ALTO URUGUAI – ADAU -, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, aqui representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ELÍDIO SCARANTO, brasileiro, casado, professor, e por e por SILVANE MARIA CALDART, Secretária Municipal de Cidadania e Promoção Social, brasileira, casada, contabilista, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENENTE: **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ALTO URUGUAI – ADAU -,** inscrita no CNPJ sob nº 92.413.830/0001-69, com sede à Rua das Margaridas nº 88, Bairro Presidente Castelo Branco, em Erechim, neste ato representada por seu presidente, Sr. ITACIR TODERO, RG nº 1043404605-SSP/RS, CPF nº 561.129.470-72, residente e domiciliado à Rua Pedro Uriarte Filho nº 47, apto. 901, neste município.

As partes acima qualificadas, amparadas na Lei Municipal nº 3.469/2002, celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de despesas de capital, referente ao Plano Estadual de Assistência Social (Convênio 909/2001-PEAS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a liberação da última parcela, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, e particularmente quanto constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FEAS;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Convenente, o valor de **R$ 1.417,50** (um mil, quatrocentos e dezessete reais e cinqüenta centavos), obedecidas as liberações do FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
02 - UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
082440302033 - Fundo Municipal de Assistência Social:
3390.39.99 – Demais Serviços de Terceiros

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à Programas de Assistência Social, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM/RS, 15 DE MAIO DE 2002.

ELIDIO SCARANTO
Sec. Mun.de Administração

SILVANE MARIA CALDART
Sec. Mun. de Cidadania e Promoção Social

ITACIR TODERO
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ALTO URUGUAI
CNPJ nº 92.413.830/0001-69

TESTEMUNHAS:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM – APAE - , PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, aqui representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ELIDIO SCARANTO, brasileiro, casado, professor, e por e por SILVANE MARIA CALDART, Secretária Municipal de Cidadania e Promoção Social, brasileira, casada, contabilista, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 87.636.999/0001-48, com sede à Rua Otto E. Muller nº 34, Bairro FRINAPE, em Erechim, neste ato representada por seu Presidente, Senhor CLAUDIO MELLO SILVEIRA, RG nº 1020121495/SSP-RS, CPF nº 008.184.880-34, residente e domiciliada à Av. Salgado Filho nº 104, apto. 203, bloco B, neste município.

As partes acima qualificadas, amparadas na Lei Municipal nº 3.469/2002, celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de despesas de capital, referente ao Plano Estadual de Assistência Social (Convênio 909/2001-PEAS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a liberação da última parcela, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, e particularmente quanto constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FEAS;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Convenente, o valor de **R$ 1.417,50** (um mil, quatrocentos e dezessete reais e cinqüenta centavos), obedecidas as liberações do FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
02 - UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
082440302033 - Fundo Municipal de Assistência Social:
3390.39.99 – Demais Serviços de Terceiros

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à Programas de Assistência Social, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM/RS, 15 DE MAIO DE 2002.

ELIDIO SCARANTO
Sec. Mun.de Administração

SILVANE MARIA CALDART
Sec. Mun. de Cidadania e Promoção Social

CLAUDIO MELLO SILVEIRA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM – APAE
CNPJ nº. 87.636.999/0001-48

TESTEMUNHAS:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM – APAE - , PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, aqui representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ELIDIO SCARANTO, brasileiro, casado, professor, e por e por SILVANE MARIA CALDART, Secretária Municipal de Cidadania e Promoção Social, brasileira, casada, contabilista, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 87.636.999/0001-48, com sede à Rua Otto E. Muller nº 34, Bairro FRINAPE, em Erechim, neste ato representada por seu Presidente, Senhor CLAUDIO MELLO SILVEIRA, RG nº 1020121495/SSP-RS, CPF nº 008.184.880-34, residente e domiciliada à Av. Salgado Filho nº 104, apto. 203, bloco B, neste município.

As partes acima qualificadas, amparadas na Lei Municipal nº 3.469/2002, celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de despesas de capital, referente ao Plano Estadual de Assistência Social (Convênio 909/2001-PEAS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a liberação da última parcela, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, e particularmente quanto constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FEAS;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Convenente, o valor de **R$ 1.417,50** (um mil, quatrocentos e dezessete reais e cinqüenta centavos), obedecidas as liberações do FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
02 - UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
082440302033 - Fundo Municipal de Assistência Social:
3390.39.99 – Demais Serviços de Terceiros

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à Programas de Assistência Social, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM/RS, 15 DE MAIO DE 2002.

ELIDIO SCARANTO
Sec. Mun.de Administração

SILVANE MARIA CALDART
Sec. Mun. de Cidadania e Promoção Social

CLAUDIO MELLO SILVEIRA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM – APAE
CNPJ nº. 87.636.999/0001-48

TESTEMUNHAS:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS E A MITRA DIOCESANA DE ERECHIM - PASTORAL DA CRIANÇA, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, aqui representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ELIDIO SCARANTO, brasileiro, casado, professor, e por e por SILVANE MARIA CALDART, Secretária Municipal de Cidadania e Promoção Social, brasileira, casada, contabilista, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENENTE: MITRA DIOCESANA DE ERECHIM – PASTORAL DA CRIANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 87.639.405/0032-80, com sede à Av. Sete de Setembro nº 1251, em Erechim, neste ato representada por sua presidente, Srª LEONICE FATIMA BALESTRIN, RG nº 5037349239-SSP/RS, CPF nº 476.029.920-15, residente e domiciliado à Rua José Wilk nº 123, nesta cidade.

As partes acima qualificadas, amparadas na Lei Municipal nº 3.469/2002, celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de despesas de capital, referente ao Plano Estadual de Assistência Social (Convênio 909/2001-PEAS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a liberação da última parcela, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, e particularmente quanto constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FEAS;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Convenente, o valor de **R$ 12.180,00** (doze mil, cento e oitenta reais), obedecidas as liberações do FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
02 - UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
082440302033 - Fundo Municipal de Assistência Social:
3390.39.99 – Demais Serviços de Terceiros

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à Programas de Assistência Social, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM/RS, 15 DE MAIO DE 2002.

ELIDIO SCARANTO
Sec. Mun.de Administração

SILVANE MARIA CALDART
Sec. Mun. de Cidadania e Promoção Social

LEONICE FÁTIMA BALESTRIN
MITRA DIOCESANA DE ERECHIM – PASTORAL DA CRIANÇA
CNPJ nº 87.639.405/0032-80

TESTEMUNHAS:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS E A OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, aqui representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ELIDIO SCARANTO, brasileiro, casado, professor, e por e por SILVANE MARIA CALDART, Secretária Municipal de Cidadania e Promoção Social, brasileira, casada, contabilista, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENENTE: **OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 93.538.825/0001-45, com sede à Rua Geraldo Rufino Pinheiro, 20, Bairro Progresso, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente Pe. DIRCEU BENICÁ, portador do RG nº. 1030898793, residente e domiciliado nesta cidade

As partes acima qualificadas, amparadas na Lei Municipal nº 3.469/2002, celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de despesas de capital, referente ao Plano Estadual de Assistência Social (Convênio 909/2001-PEAS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a liberação da última parcela, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, e particularmente quanto constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FEAS;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Convenente, o valor de **R$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais), obedecidas as liberações do FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
02 - UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
082440302033 - Fundo Municipal de Assistência Social:
3390.39.99 – Demais Serviços de Terceiros

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à Programas de Assistência Social, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM/RS, 15 DE MAIO DE 2002.

ELIDIO SCARANTO
Sec. Mun.de Administração

SILVANE MARIA CALDART
Sec. Mun. de Cidadania e Promoção Social

Pe. DIRCEU BENINCÁ
OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA
CNPJ nº. 93.538.825/0001-45

TESTEMUNHAS: